



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2016-CC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA CASA CIVIL E, DO OUTRO, A EMPRESA VISÃO E PERFIL ASSESSORIA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o Estado do Maranhão, por intermédio da **CASA CIVIL**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 00.545.704/0001-40, Inscrição Estadual isenta, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Rocque, Calhau, São Luís/MA, neste ato representado pelo Subsecretário da Casa Civil, Abelardo Teixeira Balluz, portador da Identidade OAB – MA 3390 e CPF sob n.º 272.632.073.20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01, de 09 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **VISÃO E PERFIL ASSESSORIA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.083.140.0001-70, com sede em São Luís/MA, na Avenida João Pessoa nº435, Bairro Anil, neste ato representado por seu sócio **JORIM WANDERLEY ITHAMAR**, portador do RG nº 930.889-SSP/MA e CPF sob o nº 585.583.904/44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si ajustado, o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Pregão Presencial nº 062/2015-CSL e Processo Administrativo nº 209.096/2015-CC, submetendo-se às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às demais normas regulamentares pertinentes à espécie, assim como às cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Cerimonial e Organização de Eventos Institucionais e Buffet, abrangendo suporte técnico, acompanhamento e fornecimento de infraestrutura e apoio logístico em cerimônias e solenidades para atender a demanda da Casa Civil e Órgãos Vinculados na Capital do Estado, nas especificações e valores constantes da Cláusula Segunda, e conformidade com Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 062/2015-CSL/CC e Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital, seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos a ela pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

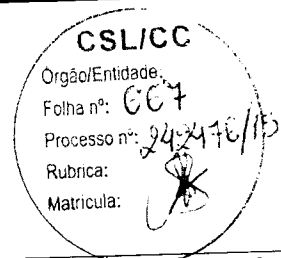
2.1. O valor global deste Contrato para o período de sua vigência é de **R\$626.000,00**(seiscentos e vinte e seis mil reais), conforme especificações, quantitativos, valores declinados no Quadro abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. SERVIÇOS DE BUFFET					
1.1	Almoço/Jantares	Unidade	2.500	92,33	230.825,00
1.2	Coquetéis	Unidade	800	63,33	50.664,00
1.3	Coffe Break	Unidade	1.500	27,50	41.250,00
1.4	Brunch	Unidade	1.000	42,20	42.200,00
1.5	Lanches individuais	Unidade	4.000	14,00	56.000,00
2. SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS PARA EVENTOS					
2.1.	Mestre de Cerimônia;	Horas	120	113,00	13.560,00
2.2.	Recepcionista Bilingue;	Horas	120	95,00	11.400,00
2.3.	Recepcionista;	Horas	480	83,00	39.840,00
2.4.	Montadores;	Horas	120	46,00	5.520,00
2.5.	Carpinteiro;	Horas	120	60,00	7.200,00

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL



2.6.	Intérprete de Libras;	Horas	160	96,60	15.456,00
2.7.	Tradutor de Idiomas;	Horas	160	100,00	16.000,00
2.8.	Guia Turístico;	Horas	160	90,00	14.400,00
2.9.	Operador de Multimídia.	Horas	160	51,00	8.160,00
3. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ACESSÓRIOS PARA EVENTOS					
3.1.	Passadeiras	Diárias	50	95,00	4.750,00
3.2.	Mesas de Centro para palco	Diárias	50	86,00	4.300,00
3.3.	Mesa tipo Aparador	Diária	50	91,00	4.550,00
3.4.	Cadeiras Plásticas	Diária	3.000	3,60	10.800,00
3.5.	Cadeira de Madeira, estilo Luís XVI	Diária	100	21,00	2.100,00
3.6.	Cadeira de Acrílico estilo Tiffany	Diárias	500	21,00	10.500,00
3.7.	Suporte para Banner	Diárias	50	63,00	3.150,00
3.8.	Púlpito	Diárias	50	45,00	2.250,00
3.9.	Painel	Diárias	50	83,00	4.150,00
3.10.	Piruliteiro	Diárias	50	58,00	2.900,00
3.11.	Mastros	Diárias	50	35,00	1.750,00
3.12.	Prismas	Diárias	50	14,33	716,50
3.13.	Bandeiras	Diárias	50	36,50	1.825,00
3.14.	Disciplinadores	Diária	100	56,67	5.667,00
3.15.	Banco de Madeira	Diária	50	25,67	1.283,50
3.16.	Poltrona Giratória	Diária	100	75,00	7.500,00
3.17.	Tapete de 2,00 x 2,00.	Diária	50	106,66	5.333,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, incidentes sobre o seu objeto, inclusive impostos, taxas, frete, seguro e demais encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes deste contrato para o presente exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 110109 – Casa Civil; Unidade Gestora: 110109 – Casa Civil; Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 0317 – Gestão Governamental; Ação 4450 – Gestão do Programa; Plano Interno: **MANUTCIVIL**; Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0101000000- Tesouro Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor empenhado para o exercício de 2016 é de R\$626.000,00(seiscentos e vinte e seis mil reais) conforme Nota de Empenho N° 2016NE00100.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste Contrato, aos seguintes prazos:

a) O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

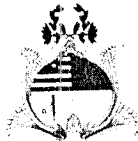
b) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a organização dos eventos, antecedentes ao horário previsto para a sua realização conforme descrito na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

b.1) Em casos emergenciais, identificados pela Contratante, deverá ser observado o prazo máximo de 12 (doze) horas para a organização dos eventos, antecedentes ao horário previsto para a sua realização conforme descrito na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE

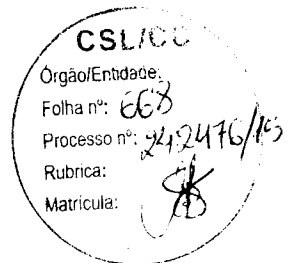
c) O prazo de máximo 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao início do evento, para montagem da estrutura necessária conforme descrito na Ordem de Serviço.

d) O prazo de máximo 12 (vinte e quatro) horas antecedentes ao início do evento, para disponibilidade, montagem e instalação dos mobiliários conforme descrito na Ordem de Serviço.

e) Prazo de no máximo 30 (trinta) dias para pagamento dos serviços executados, mediante a apresentação dos documentos de cobrança.



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de inadimplementos das obrigações admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste Contrato desde que ocorra algum dos motivos, enunciados nos incisos I ao VII do §1º do art.57 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de prorrogação deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 02 (dois) dias do vencimento, anexando-se o documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/1993, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, **ANEXO I** do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº- 062/2015CC/CC** que integra o presente independente de transcrição, com o emprego de equipamentos, produtos, materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como em conformidade com as determinações das normas da ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas de modo a garantir a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos nas condições seguintes:

a) provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, que receberá os serviços para verificação e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, Termo de Recebimento firmado entre as partes;

b) definitivamente, pelo Gestor do contrato após o recebimento provisório, oportunidade em que será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se constatadas inadequações dos serviços, quando do recebimento provisório, a **CONTRATANTE** poderá rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a **CONTRATADA** executar os serviços em conformidade com as especificações do Edital, da Proposta e das observações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto do Contrato não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de recusa da execução do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser substituído pela **CONTRATADA** de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o Gestor do Contrato, designado pela Contratante, devendo ainda disponibilizar números de telefones do suporte técnico, para atendimento dos serviços decorrentes das obrigações contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL

CSI
Orgão/Entidade:
Folha nº: 669
Processo nº: 242476/15
Rubrica:
Matrícula: JS

PARÁGRAFO SÉTIMO: O cardápio será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e conforme descrição da Ordem de Serviço devendo obedecer, no MÍNIMO, às descrições do quadro abaixo:

<p>SERVIÇOS DE BUFFET Durante os eventos deverão ser servidos em quantidades suficientes para atender a contento todos os convidados as seguintes bebidas, entradas, almoços e jantares:</p> <ul style="list-style-type: none">• Refrigerantes variados;• Água Mineral;• Água de Coco;• Sucos Regionais;• Coquetel de Frutas; <p>Gelo em Cubos Fabricados com Água Filtrada.</p>	
<p>CARDÁPIO I (PARA ALMOÇOS E JANTARES TÍPICOS). Entradas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Escondidinho de Carne de Sol com Macaxeira;• Camarão ao Natural com Molhos Variados;• Bolinhos de Bacalhau;• Patola de Caranguejo e Vinagrete.• Camarão empanado <p>Prato Principal:</p> <ul style="list-style-type: none">• Torta de Camarão;• Torta de Caranguejo;• Caldeirada de Camarão;• Posta de Pescada ao forno;• Cuchá;• Arroz Branco;• Saladas: Verde e Salpicão;• Sobremesas: Frutas laminadas, Sorvetes (cupuaçu, açaí, coco) doce de espécie, torta de limão.	
<p>CARDÁPIO II: Entradas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Quiche;• Surpresa de fios de ovos;• Pudim de bacalhau;• Pudim de camarão;• Mousse de milho verde;• Mousse de tomate seco; <p>Prato principal:</p> <ul style="list-style-type: none">• Medalhão de filé ao molho de mostarda com batata palha;• Peru a Califórnia;• Carneiro ao molho de hortelã;• Filé com molho de cogumelos;• Filé com molho de tomate seco;• Arroz branco;• Arroz com brócolis;• Purê de batatas;• Saladas: verde e salpicão; <p>Sobremesas: Frutas, Mousses, Sorvetes, Tortas Regionais.</p>	
<p>CARDÁPIO PARA COQUETEL I:</p> <ul style="list-style-type: none">• Torradas com pastas (atum, cebola, queijo);• Bolinha de queijo;• Camarão ao molho variado;• Petiscos (provolone, azeitona, cereja);• Pasteis de bacon;• Presunto com fios de ovos.	

JS 4 f



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL

CS
Órgão/Entidade:
Folha nº: 700
Processo nº: 2424 76/15
Rubrica:
Matricula:

CARDÁPIO PARA COQUETEL II: <ul style="list-style-type: none">• Canapés variados;• Bolinha de bacalhau;• Camarão empanado;• Esfiha;• Ovos de codorna ao molho diverso;• Empanada de camarão;• Trouxinha de frango com massa folheada;• Quiches variados;• Barquetes variados.
CARDÁPIO PARA COFFE BREAK <p>Rocamboles de bacalhau, trouxinha, croquete, quibe, esfiha, pastel russo, cartucho, empada, torta de sanduíche de metro (recheio de queijo e presunto, patê de frango, alface e tomate), bolo de chocolate em quadrinhos, sanduíche americano (recheio de patês, frango, atum, queijo, presunto, milho; quiches diversos, empadão (frango ou camarão), pão delícia, biscoitos finos de polvilho, amanteigados, biscoitos pequenos recheados com geléias, bolos diversos, pão de queijo, salgado, tartaletes. Frutas laminadas: melão, uva verde e vermelha, melancia, morango, kiwi.</p>
CARDÁPIO PARA BRUNCH <p>Pão francês, pão de forma integral, pão de queijo, empadas, torradas, pão de batata, croissant misto, queijo minas em fatias, presunto comum e de peru em fatias, queijo coalho, geleia de frutas, salada de frutas (mamão em pedaços, Uva, Melancia, Goiaba, Melão, Morango, Abacaxi) acompanhada de porção de Granola, iogurte natural e mel, manteiga, margarina light, requeijão, patê de presunto, patê de queijo, mini sanduíches de peru defumado, de tomate seco com mussarela de búfala, patê de frango e passas e de patê de atum e azeitona, bolos de macaxeira, fubá com coco, chocolate, tapioca, frutas frescas cortadas em pedaços: abacaxi, mamão, melão, uva, manga, kiwi, ameixas, morango.</p>
LANCHE INDIVIDUAL <p>Cachorro quente, sanduíche tipo x-burguer, pizza brotinho e sanduíche natural acompanhado de suco ou refrigerante. Embalado individualmente.</p>

PARÁGRAFO OITAVO: Os eventos realizar-se-ão na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão em local previamente estabelecido, pela Casa Civil conforme a natureza do evento e necessidade da Contratante.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE poderá ainda, designar a realização do evento no Espaço Físico da CONTRATADA quando então as despesas correrão por conta da Contratada, sendo que o espaço disponibilizado deverá ser climatizado, com estrutura adequada para atendimento da capacidade do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços será efetuado após a entrega e recebimento definitivo do objeto através de crédito bancário na conta corrente informada pela CONTRATADA e será feito no prazo máximo de 30(trinta) dias da apresentação e aceite da nota fiscal/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE na pessoa do Gestor do Contrato, mediante protocolo, os documentos abaixo relacionados:

- a) solicitação do pagamento dos serviços, com cópia do Contrato ou da Nota de Empenho;
- b) nota fiscal correspondente aos serviços prestados, sem rasuras, legível contendo o nome do Banco com os números, da conta bancária e da agência;
- c) certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social - INSS, através de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.

- d) certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- e) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- f) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) certidão de regularidade com a **CAEMA** atualizada, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro nos documentos de cobrança, tipo valores ou especificações incorretas na nota fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, não serão efetuados seus pagamentos, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUARTO: No momento do pagamento a **CONTRATANTE** verificará a regularidade da **CONTRATADA** no Cadastro Estadual Inadimplente, conforme estabelece o Decreto nº 21.331/2005.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado atualização financeira até a data do efetivo pagamento calculada "pro rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A **CONTRATANTE** se exime de responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta por todos os atos que seus empregados pratiquem inclusive indenizando prejuízos materiais e outros que porventura ocorram.

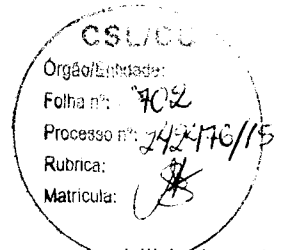
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude do presente Contrato, as partes estão cientes de que nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou preposto da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ocorrências verificadas durante a execução do Contrato serão registradas em Relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.





ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL



PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado à **CONTRATADA** sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São encargos da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização deste Contrato, observando a execução dos serviços de acordo com as Cláusulas contratuais, para que o objeto seja executado conforme pactuado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Indicar o Gestor e o Fiscal do Contrato para exercerem a gerência e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto deste Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, rejeitando, no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com as exigências legais;

PARÁGRAFO QUARTO: Determinar o afastamento do preposto da **CONTRATADA**, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte daqueles;

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento pela execução dos serviços, no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: Consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, que comprove a ausência de pendência da **CONTRATADA** perante o Estado do Maranhão consoante dispõe o Decreto nº 21.331 de 20 de julho de 2005;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;

PARÁGRAFO OITAVO: Fiscalizar e acompanhar para que durante a vigência do Contrato a **CONTRATADA** mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO NONO: Permitir acesso de pessoal devidamente identificado pela **CONTRATADA**, aos locais para execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Apontar as irregularidades detectadas nos serviços, podendo se for o caso, rejeitá-los, determinando sua substituição de imediato, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas na lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO - PRIMEIRO: Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do Contrato, previstas na lei;

PARÁGRAFO DÉCIMO - SEGUNDO: Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PARÁGRAFO DÉCIMO - TERCEIRO: Atestar a execução dos serviços, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO DÉCIMO - QUARTO: Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO - QUINTO: Efetuar o pagamento dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações definidas no Edital e no Termo de Referência, anexo a ele, São encargos da **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal e Gestor de Contrato, ocorrências de caso fortuito e/ou força maior durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Vistoriar e identificar em conjunto com o Fiscal do Contrato todas as exigências para execução dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Disponibilizar, para execução dos serviços, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, equipe técnica treinada para trabalhar em recepções, composta por, no mínimo, 01(um) garçom para cada 15 (quinze) convidados, 01(um) maitre para cada 100 (cem) convidados, 01(um) servente para cada 20 (vinte) convidados, bem como equipe de profissionais responsável pelo preparo das refeições, devidamente supervisionada por nutricionista;

PARÁGRAFO QUINTO: Ter mobilidade e atendimento rápido para possíveis execuções de pedido em caráter emergencial;

PARÁGRAFO SEXTO: Dispor do mobiliário, acessórios e recursos humanos necessários à execução dos serviços;;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fornecer todos os utensílios necessários à realização do evento, sendo eles: bandejas de prata, pratos, xícaras, copos, taças, talheres, guardanapo de linho, toalhas de mesa, mesas, cadeiras, coberturas de lona ou similar para eventos ao ar livre;

PARÁGRAFO OITAVO: Fornecer decoração pertinente a cada evento, exceto flores e folhagens, assim como todo material de suporte, transporte do material para o local do evento;

PARÁGRAFO NONO: Providenciar a limpeza do local antes e após o evento;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços de recursos humanos e mobiliários necessários aos eventos, devendo os mesmos serem submetidas à aprovação prévia do fiscal do Contrato, que se reserva o direito de rejeitá-las, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

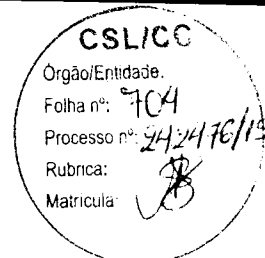
PARÁGRAFO DÉCIMO - PRIMEIRO: Fornecer alimentos e bebidas de primeira qualidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO - SEGUNDO: Observar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a organização dos eventos, ressalvados os casos emergenciais, identificados pela Contratante, quando deverá ser observado o prazo máximo de 12 (doze) horas;





ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL



PARÁGRAFO DÉCIMO - TERCEIRO: Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e fiscais, e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO - QUARTO: Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO - QUINTO: Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO - SEXTO: Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados

PARÁGRAFO DÉCIMO - SÉTIMO: Responsabilizar-se pela limpeza da área física, equipamentos, móveis e utensílios utilizados na execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO - OITAVO: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO DÉCIMO - NONO: Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Apresentar ao Fiscal do Contrato a relação de sua equipe de trabalho, assim como as credenciais que comprovem a capacidade profissional de cada um. Em havendo alteração na equipe, avisar com antecedência o Fiscal do Contrato, e submeter à sua aprovação a inclusão de outro (s) profissional (is);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - PRIMEIRO: Cumprir fielmente as condições exigidas para a execução dos serviços definidos no Contrato bem como aquelas constantes deste Termo de Referência e da Ordem de Serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - SEGUNDO: Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, assim como não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - TERCEIRO: Proceder à execução dos serviços, com funcionários devidamente identificados com crachá e fardados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), caso necessário;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - QUARTO: Manter, durante o período do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - QUINTO: Nomear um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - SEXTO: Atender a todos os prazos estabelecidos para execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - SETIMO: Manter atualizado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela legislação vigente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - OITAVO: Responsabilizar-se por todas as despesas com os serviços, deslocamento, alimentos e materiais utilizados para preparação das refeições;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - NONO: Garantir o fornecimento dos alimentos de acordo com as quantidades e cardápios pré-estabelecidos no contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Permitir o acesso do Fiscal do Contrato nas suas dependências para vistoria e comprovação de sua capacidade técnico-funcional, incluindo o manejo correto dos alimentos, a qualidade, a higiene e outros itens que achar pertinente;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Atender com presteza às solicitações dos palestrantes/conferencistas, autoridades, convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de Buffet;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Disponibilizar seu espaço físico devendo este ser em área coberta, climatizado, com gerador de energia para realização de eventos com a capacidade exigida, devendo abrigar confortavelmente o quantitativo de convidados, com serviço de manobrista, cuja instalação física esteja em perfeitas condições de higiene, comprovadas através da apresentação de licença de funcionamento da Vigilância Sanitária, assegurando à CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou comunicar à Vigilância Sanitária as irregularidades comprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. São encargos do Gestor do contrato:

- a) controlar e acompanhar junto à **CONTRATADA** a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista, comercial;
- b) verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando-a aos autos do Processo afim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive: notas fiscais e faturas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pela **CONTRATANTE**;
- c) controlar os prazos contratuais, informando à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do ajuste;
- d) solicitar da **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando os referidos documentos aos autos do Processo;
- e) analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços adicionais, durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da autoridade competente;
- f) verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução do contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a





conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art.57,§1º da Lei nº 8.666/93.

- g) solicitar, formalmente ao ordenador de despesa, com antecedência mínima de 90(noventa) dias do término de vigência deste Contrato, aditivo de prorrogação da duração do ajuste, se for o caso;
- h) solicitar formalmente ao ordenador da despesa no início de cada exercício financeiro a emissão de Nota de Empenho referente ao saldo contratual do exercício vigente, mantendo atualizado o cronograma físico do Contrato, contendo a indicação das parcelas previstas e das efetivamente realizadas;
- i) atestar o aceite do objeto contratado na Nota fiscal apresentada, encaminhando-a a autoridade competente para autorização do pagamento;
- j) manifestar-se a cerca de reajustes, revisões e rescisões contratuais e da aplicação das penalidades cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior à 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contrato com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência consiste na comunicação formal à **CONTRATADA** por condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à **CONTRATANTE**, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa é sanção pecuniária cuja aplicação obedecerá ao seguinte:
I -0,3%(três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto do Contrato, em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

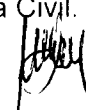
II - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, na recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido e descumprimento de clausula contratual, à exceção das que estabeleça prazos cuja não observância sujeita a **CONTRATADA** à sanção prevista nos incisos I ou II deste Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de não pagamento voluntário da multa estabelecida, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, a **CONTRATANTE** poderá:

- a)descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**;
- b) inscrever a **CONTRATADA** em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção das medidas previstas no inciso anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição, assim como providenciar o registro da aplicação da penalidade ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, informando ainda à Comissão Setorial de Licitação da Casa Civil.





PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal 10.520/2002 na Lei Federal 8.666/93, no Edital e seus anexos, bem como na Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação da resenha deste contrato no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o art.61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 03 de março de 2016.

CONTRATANTE

[assinatura]
ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ
Subsecretario da Casa Civil

CONTRATADA

[assinatura]
JORM WANDERLEY ITHAMAR
Sócio

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Luiza Nequeira Lopes
CPF: 596.650.873-87

NOME: Debra Vieira de Lira
CPF: 742.589.403-30